

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL

TÍTULO I - DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º. O curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental da UFMG funciona regularmente no turno diurno.

Parágrafo único. A oferta de atividades acadêmicas curriculares (AAC) para o curso poderá ocorrer durante o período de férias, no interstício de tempo entre dois semestres letivos regulares, a critério do Colegiado do curso, desde que aprovado pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais (ICA/UFMG).

Art. 2º. O curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental, de acordo com o Art. 6º das Normas Gerais de Graduação [1].

Parágrafo único. O grau indicado no caput do artigo confere o título de Engenheiro Agrícola e Ambiental.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º. A estrutura curricular do curso de graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I – Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental com Núcleo Específico, Núcleo Geral e Núcleo Avançado;

II – Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental com Núcleo Específico, Núcleo Complementar e Núcleo Avançado;

§1º. O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

§2º. De acordo com o número de vagas estabelecido pelo Colegiado ou estrutura responsável pela formação complementar, é permitido ao(à) estudante que tenha integralizado de 40% a 80% da carga horária do percurso curricular padrão requerer a mudança de seu percurso curricular.

§3º Será permitido ao(à) estudante, no máximo, 2 (duas) mudanças de percurso curricular.

§4º. O Núcleo Complementar, presente apenas no percurso curricular descrito no inciso II, é constituído por conjuntos articulados de atividades acadêmicas curriculares que propiciem ao(à) estudante a aquisição de competências em campos do conhecimento diferentes daqueles que são característicos do curso. Inclui as seguintes modalidades:

I – Formação Complementar, cujas propostas de organização curricular são estabelecidas e aprovadas por alguma instância pertinente da UFMG;

II – Formação Complementar Aberta (FCA), consistindo em uma proposta de organização curricular construída pelo(a) estudante sob a orientação de um docente e condicionada à autorização do Colegiado.

III - Formação Transversal, cujas propostas de organização curricular são estabelecidas e aprovadas pela UFMG;

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 4º. Os estágios curriculares seguem as normas previstas na Lei Federal nº 11.788, de 2008 [2] e na Resolução CEPE nº 02/2009 que regulamenta o Estágio em cursos de graduação da UFMG [3]. Os estágios em Engenharia Agrícola e Ambiental compreendem:

I - Estágio curricular obrigatório [4];

Estágio Curricular Supervisionado, que deverá ser realizado em instituição pública ou privada ou organizações da sociedade civil relacionadas ao setor agrícola e ambiental, com carga horária total de 195 (cento e noventa e cinco) horas;

II - Estágio curricular optativo;

a) Estágio Não Obrigatório, que poderá ser realizado em áreas relacionadas ao desenvolvimento de habilidades da Engenharia Agrícola e Ambiental, dentro das áreas de ciências agrícolas. Corresponde às atividades acadêmicas denominadas Estágio em Engenharia Agrícola e Ambiental A, B e C, com, respectivamente, 45, 60 e 90 horas de carga horária.

§ 1º. Não serão aceitos estágios optativos em áreas não relacionadas à Engenharia Agrícola e Ambiental.

§ 2º. Para integralização do curso, o discente deverá cumprir a atividade acadêmica curricular Estágio, com carga horária de 195 (cento e noventa e cinco) horas, como requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 5º. A atividade de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório somente poderá ser realizada por discentes regularmente matriculados no curso e que tenham sido aprovados no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio em todas as AACs do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) período inclusive, do percurso a que estiver vinculado.

Art. 6º. As atividades de Estágio Não Obrigatório somente poderão ser realizadas por discentes regularmente matriculados no curso que satisfaçam os seguintes critérios no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio:

I - Ter sido aprovado em todas as AACs da matriz curricular do curso do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) período inclusive (ou ter integralizado carga horária equivalente conforme previsto no projeto pedagógico do curso);

Art. 7º. Em caráter excepcional, o(a) coordenador(a) de curso pode autorizar a realização da atividade Estágio antes do cumprimento da carga horária mínima que trata o Art. 5º e 6º desta resolução, a pedido do(a) candidato(a), por se tratar de estágio de alto interesse para o curso ou por representar oportunidade singular, sendo que para a realização de estágio é imprescindível a matrícula e frequência regular do(a) estudante no curso. Assim, caso o(a) estudante realize trancamento total do semestre letivo que estiver vigente ou seja desligado da UFMG, seu vínculo de estágio deverá ser imediatamente rescindido.

Art. 8º. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado será determinada de modo a não prejudicar o desempenho acadêmico do discente nas demais AACs, observando um dos seguintes itens:

I - A carga horária semanal deverá ser de no máximo 30 (trinta) horas;

II - A carga horária semanal poderá ser superior a 30 (trinta) horas, não ultrapassando 40 (quarenta) horas, desde que o discente tenha sido aprovado em todas as AACs da matriz curricular do curso do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) período inclusive (ou tenha integralizado carga horária equivalente conforme previsto no projeto pedagógico do curso) e que o discente esteja matriculado em no máximo 20 (vinte) créditos, relativos às AACs em curso no semestre letivo em questão;

III - A carga horária semanal poderá ser superior a 20 (vinte) horas, não ultrapassando 40 (quarenta) horas, desde que estágio seja realizado fora do período letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFMG, ou que o discente tenha integralizado no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso (conforme previsto no projeto pedagógico) e esteja matriculado apenas na atividade de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 9º. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado poderão ser realizadas em instituição pública ou privada ou instituto da sociedade civil organizada, que desenvolva atividades propícias ao aprendizado do discente, conceituado nesta resolução como local de estágio.

Art. 10. As atividades de estágio serão acompanhadas por um docente orientador do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, e por um supervisor, profissional de nível superior com competência na área do estágio, designado no local de estágio.

Art. 11. Para realização do estágio o discente deverá:

- I - identificar o local de interesse;
- II - solicitar cópia de alvará de funcionamento do estabelecimento e certidão de regularidade;
- III - submeter os documentos relacionados no item II à aprovação pelo docente orientador de estágio;
- IV - preencher e assinar o plano de trabalho e o termo de compromisso em 3 (três) vias (cada), conforme documentações disponibilizadas pela seção de estágio do ICA (UFMG);
- V - realizar matrícula na AAC de estágio curricular obrigatório ou optativo;
- VI - solicitar assinatura da empresa concedente nas 3 vias do plano de trabalho e do termo de compromisso;
- VII - solicitar avaliação e assinatura do plano de trabalho pelo docente orientador de estágio;
- VIII - levar os documentos descritos no item IV, devidamente assinados, à seção de estágio do ICA (UFMG), para conferência e assinaturas do dirigente da instituição;
- IX - levar uma cópia dos documentos assinados à empresa concedente; X - manter uma cópia dos documentos assinados em sua guarda;
- XI - iniciar o estágio somente após cumpridas todas as etapas anteriores;
- XII - manter o docente orientador do estágio informado sobre as atividades desenvolvidas;
- XIII - apresentar ficha de avaliação e relatório final ao docente orientador do estágio, conforme documentações disponibilizadas pela seção de estágio do ICA (UFMG);
- XIV - encaminhar para o docente responsável pela AAC de estágio curricular obrigatório ou optativo para o cômputo dos créditos e nota na Plataforma Moodle (Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment) da UFMG.

Art. 12. O Estágio Curricular deve ser dirigido, pela ordem, por:

-
- I – Supervisor(a): profissional ou profissionais da empresa onde se realiza o estágio. Este profissional é o(a) responsável pelo acompanhamento do estágio na empresa;
 - II – Coordenador(a): professor(a) responsável pela AAC Estágio Curricular I, designado pelo Colegiado do curso de Graduação;
 - III – Orientador(a): professor(a) responsável pela orientação e o acompanhamento técnico-científico do(a) estagiário(a).

Art. 13. Ao supervisor local de estágio cabe:

- I – Descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo discente no plano de trabalho;
- II – Supervisionar o discente nas atividades desenvolvidas;
- III – Manter contato e comunicar ao docente orientador do ICA condutas éticas ou profissionais inadequadas para discussão e orientação do discente;
- IV – Realizar a avaliação final do discente, emitir a declaração de frequência relacionada ao número de horas cumpridas ao longo do estágio e assinar o relatório final de estágio, dando ciência das informações citadas nesse documento;
- V – Obedecer à proporção máxima de 10 (dez) discentes por supervisor local.

Art. 14. Ao Colegiado de Graduação do curso cabe:

- I – Avaliar as informações registradas pelo discente, no que tange ao seguro, carga horária e orientador da área;
- II – Verificar a adequação da matrícula nos estágios;
- III – Realizar a matrícula na disciplina de estágio para os discentes que a fizerem fora do período estipulado.

Art. 15. Ao docente orientador de estágio cabe:

- I – Avaliar se o plano de trabalho está adequado às atividades definidas em cada área de atuação;
- II – Manter as informações acerca do local de estágio e das atividades que estão sendo desenvolvidas pelo discente;
- III – Visitar os locais de estágio para verificação das condições de estágio;
- IV – Observar se estão sendo seguidos os preceitos técnicos e éticos da profissão, mediante conversa com o discente e supervisor;
- V – Definir o cronograma de apresentação do relatório final;
- VI – Estabelecer os critérios de avaliação do estágio;
- VII – Avaliar o relatório final de estágio;
- VIII – Determinar a nota final do discente na AAC.

Art. 16. Ao campo de estágio cabe:

- I – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

II – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 17. Deve-se manter uma lista atualizada no Colegiado do curso com os nomes dos docentes orientadores em cada área, assim como seus representantes nos períodos letivos e férias.

Art. 18. O período máximo para estabelecimento de termos de compromisso de estágio curricular com a mesma parte concedente é de 12 (doze) meses.

§ 1º. A renovação do termo de compromisso na condição de estágio curricular obrigatório poderá ser realizada por meio de termo aditivo desde que:

I – o período máximo de estágio curricular com a mesma parte concedente não exceda 24 meses;

§ 2º. A renovação do termo de compromisso na condição de estágio curricular optativo poderá ser realizada por meio de termo aditivo desde que:

I – o período máximo de estágio curricular com a mesma parte concedente não exceda 24 meses;

Art. 19. O discente terá prazo de 15 dias, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de estágio, para apresentar ao docente orientador o plano de trabalho devidamente assinado pelo supervisor de estágio, conforme estabelecido no Art. 11.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo docente orientador dentro do prazo de 7 dias, contados a partir da data de recebimento do documento.

CAPÍTULO III – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental é uma obrigatoriedade para fins de obtenção do Título de Bacharel em Engenharia Agrícola e Ambiental e deve-se enquadrar nos seguintes critérios:

I – permitir ao discente de graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental o aprofundamento técnico-científico, por meio de um estudo pertinente às Ciências Agrárias em suas diferentes expressões;

II – contribuir para a Engenharia Agrícola e Ambiental ou outras áreas do conhecimento de forma crítica e reflexiva;

III – consistir em um trabalho científico realizado pelo discente de graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental, durante o curso, sob a orientação de um docente da UFMG;

IV – apresentar rigor metodológico da Ciência, visando a sistematização do conhecimento vivenciado ao longo do curso;

V – ser elaborado sob a forma de monografia, artigo científico, relatório técnico ou capítulo de livro, a partir de projeto de pesquisa experimental, bibliográfica, descritiva ou exploratória, com tema a ser abordado pelo discente em consenso com o seu orientador, dentre as diversas áreas do conhecimento, sendo, obrigatoriamente, apresentado e avaliado por uma banca examinadora.

Art. 21. As AACs obrigatórias, Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, que possuem carga horária de, respectivamente, 15 horas e 30 horas, darão as diretrizes e instrumentalizarão os discentes para a elaboração do TCC.

Art. 22. O discente deverá formalizar a orientação mediante o preenchimento do Formulário para Orientação de TCC, que deverá ser entregue ao Coordenador desta AAC.

Art. 23. O TCC deverá ser estruturado atendendo aos critérios de elaboração de um trabalho científico, contendo os seguintes requisitos: título, autores, resumo em português, descriptores, introdução, objetivos, material e método, resultados, discussão, conclusão, considerações finais e referências.

Parágrafo Único. Para a entrega do TCC no formato de capítulo de livro ou de artigo científico para a defesa, atendidos os requisitos do Art. 39 da Resolução [5], ICA 05 de 09 de agosto de 2023, o mesmo deverá ser apresentado na seguinte estrutura:

1 – O Trabalho de Conclusão de Curso a ser entregue no formato de capítulo de livro ou de artigo científico para a defesa, atendidos os requisitos de disponibilizar no Sistema MinhaUFMG/Moodle a declaração de autoria, confirmado originalidade da monografia (caso seja comprovado plágio, o aluno será reprovado automaticamente com nota zero).

2 - Deverá conter a seguinte estrutura: I – ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS: Capa; Folha de rosto; Folha de aprovação; Dedicatória (opcional); Agradecimentos (opcional); Epígrafe (opcional); II – ELEMENTOS TEXTUAIS: capítulo de livro ou artigo científico; III – ELEMENTOS PÓS-TEXTUAIS: Apêndice (se necessário); Anexo (se necessário)

Art. 24. Na elaboração do TCC deverão ser respeitadas as normas estabelecidas no manual de orientações para formatação e impressão, adotado pelo ICA/UFMG.

Art. 25. A defesa do TCC deverá se dar a partir do 9º período do Curso, na AAC obrigatória de TCC.

Art. 26. A entrega das cópias do TCC aos membros da banca examinadora, pelo discente, deverá acontecer até 10 dias úteis antes da data de defesa, com a anuência do docente orientador.

Art. 27. A banca examinadora será constituída por no mínimo três (03) e no máximo quatro (04) membros, sendo eles: a) o docente orientador (Presidente da banca examinadora); b) um (01) docente efetivo da UFMG; e c) um (01) docente efetivo da UFMG ou um (01) docente de outra Instituição de Ensino Superior ou um (01) profissional com comprovado conhecimento na área ou um (01) pós graduando stricto sensu da UFMG.

Art. 28. A avaliação da apresentação do trabalho pela banca examinadora levará em consideração a objetividade, a clareza e desenvolvimentos lógicos na exposição das ideias, domínio do tema, segurança e profundidade teórica nas respostas e contra argumentações dirigidas pelo docente orientador.

Art. 29. A nota final do TCC será composta pela média aritmética das notas dada por cada membro da banca.

Art. 30. Após a apresentação do TCC, os membros da banca examinadora deliberarão a nota final do TCC, segundo formulários de avaliação de TCC.

Art. 31. O Presidente da banca examinadora entregará à Coordenação da AAC de TCC os formulários de avaliação e ata de defesa, devidamente preenchidos, no prazo máximo de três (03) dias após a avaliação do TCC.

Art. 32. A cópia digital final do TCC, com as correções sugeridas pela banca examinadora e a anuênciā do docente orientador, deverá ser entregue à coordenação da AAC, pelo discente, no prazo máximo de dez (10) dias, após a data da defesa.

Art. 33. Será assegurado a todos os discentes de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental um docente do Quadro Permanente da UFMG para orientar o TCC.

Parágrafo Único: De acordo com a avaliação do docente orientador, este poderá solicitar um coorientador, para a elaboração do TCC, que poderá ser docente permanente ou discente de Pós-graduação Stricto Sensu da UFMG ou profissional com comprovado conhecimento na área.

Art. 34. Quando o orientador do TCC for docente em situação de aposentadoria, o mesmo, poderá solicitar a coorientação de um docente do quadro permanente da UFMG para dar continuidade ao desenvolvimento do TCC.

Art. 35. O TCC deverá ser realizado individualmente, sob a orientação de um mesmo docente.

Art. 36. A mudança de docente orientador deverá ser formalizada e justificada pelo discente ao Coordenador da AAC de TCC antes do 10º período, preenchendo a parte do formulário entregue previamente, conforme Art. 22 desta Resolução, com assinatura do ex-orientador e orientador indicado.

Art. 37. Compete ao docente orientador:

- I – elaboração do cronograma de atividades para o desenvolvimento do TCC;
- II – orientar o discente em todas as etapas relacionadas ao desenvolvimento do TCC;
- III – definir a banca examinadora;
- IV – entregar os formulários de avaliação à coordenação da AAC de TCC, segundo Art. 31 deste Regulamento.

Art. 38. Compete ao discente:

- I – escolher um tema de estudo e um docente orientador;
- II – formalizar a orientação mediante preenchimento de formulário próprio;
- III – elaborar o projeto de TCC e apresentá-lo ao docente orientador para avaliação;
- IV – frequentar reuniões convocadas pelo seu docente orientador.
- V – cumprir os prazos estabelecidos para a execução do TCC e as avaliações propostas;
- VI – encaminhar aos membros da banca examinadora, no prazo estabelecido no Art. 26 deste Regulamento, as cópias dos trabalhos para avaliação;

VI – entregar a versão final do TCC, em formato digital à coordenação da AAC de TCC, no prazo previsto no Art. 31 deste Regulamento.

Art. 39. Compete à Coordenação da AAC de TCC:

- I – receber os formulários de formalização de orientação até o 1º dia de aula da AAC de TCC;
- II – elaborar o cronograma de defesas do TCC e divulgar para o docente orientador, discente e na página do ICA/UFMG;
- III – disponibilizar para os membros da banca examinadora, os formulários necessários ao processo de defesa: orientações para defesa de TCC, e declaração de participação na banca examinadora;
- IV – submeter no Sistema eletrônico da UFMG a nota final dos discentes que entregaram a versão final do TCC.

Art. 40. O Trabalho de Conclusão de Curso apresentará prazos definidos para sua realização e conclusão.

§ 1º. A matrícula do discente será até a data estabelecida no Calendário Acadêmico da UFMG para realizar a matrícula.

§ 2º. O trancamento deverá ser efetuado até o prazo limite do Calendário Acadêmico da UFMG para proceder o trancamento parcial da AAC, caso contrário o discente estará reprovado na mesma.

§ 3º. O discente terá até o primeiro dia de início da AAC de TCC para entregar ao docente responsável pela AAC o formulário assinado pelo orientador, formalizando a orientação.

§ 4º. O discente deverá realizar a defesa do TCC até 15 dias antes da data de fechamento do diário de classe, segundo Calendário Acadêmico da UFMG.

§ 5º. Na entrega da versão final do TCC, o discente entregará ao coordenador da AAC de TCC o arquivo digital em até 10 dias decorridos da defesa do trabalho.

Art. 41. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso apresentará um fluxo para sua realização e conclusão.

§ 1º. O discente deverá realizar a matrícula na AAC de TCC no Sistema da Graduação (SIGA), conforme Calendário Acadêmico da UFMG.

§ 2º. Entregar para o coordenador da AAC de TCC o formulário de formalização e orientação, devidamente preenchido e assinado pelo orientador.

§ 3º. Desenvolvimento do TCC, conforme cronograma, segundo Art. 40, §1º, deste Regulamento.

§ 4º. Encaminhar para o coordenador da AAC de TCC as informações referentes à defesa (data, hora e membros da banca examinadora), no prazo de 20 dias antes à data da defesa.

§ 5º. Defesa do TCC, no dia e horário marcado.

§ 6º. Entrega de formulários de avaliação e ata de defesa à coordenação da AAC, segundo Art. 31 deste Regulamento.

§ 7º. Entrega da versão eletrônica à Coordenação da AAC, segundo Art. 38, item VI, deste Regulamento.

Art. 42. Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelos docentes orientadores, junto à coordenação da AAC de TCC, em primeira instância; e, em segunda instância, pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO IV – DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES ACADÉMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 43. A integralização de créditos por atividades acadêmicas curriculares complementares (AACC's) no âmbito do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental se fará pelo reconhecimento as atividades classificadas como projeto, programa, evento e estágio, da seguinte forma:

I - Atividades do tipo Projeto

- a) Iniciação à Pesquisa: é voltado para a pesquisa e é desenvolvido por um ou mais discentes sob a orientação de um docente da UFMG.
- b) Iniciação à Docência: é aquele que apresenta propostas de novas metodologias pedagógicas ou avanços tecnológicos do ensino nos Cursos de Graduação. Produção de material didático e estudos temáticos voltados para a atualização de atividades curriculares de graduação, tanto teóricas quanto de laboratório.
- c) Iniciação à Extensão: é aquele que permite a ação da Universidade junto à sociedade, possibilita o compartilhamento do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição, propiciando a interação com a sociedade e a transformação da realidade social.
- d) Extensão Rural: é um conjunto de atividades acadêmicas curriculares que permite a integralização de carga horária nos percursos curriculares por meio da participação do discente em atividades de extensão universitária.
- e) Seminários do ICA: Participação como ouvinte em seminários dos diversos programas de pós graduação sobre temas livres e atuais de interesse do discente, sendo atribuídos até 2 (dois) créditos.
- f) Grupo de Estudos: atividades desenvolvidas em grupos de estudos, registrados no âmbito do ICA/UFMG, durante 01 (um) ano em um mesmo grupo de estudos, sob orientação de um(a) professor(a).

II – Atividades do tipo Evento

- a) Participação em Eventos contempla a participação em palestras coordenadas pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, em Simpósios, Congressos, Semanas Acadêmicas e outros encontros de natureza técnico-científica, acadêmica e de empreendedorismo e inovação.

III - Atividades do tipo Estágio

- a) Internato Rural: propiciar a grupos de estudantes a oportunidade de melhor apreenderem as relações entre sua profissão e a sociedade pela participação em Projeto integrado de ensino, pesquisa e extensão que venha atender às demandas de populações do Norte de Minas Gerais.
- b) Estágio em Engenharia Agrícola e Ambiental A, B e C: a atividade não obrigatória que propicie ao(a) estudante adquirir experiência profissional específica, aquisição de conhecimentos e habilidades, preparando-o para o exercício profissional.

Art. 44. O discente do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental poderá integralizar no máximo 9 (nove) créditos de AACCs, observando os seguintes requisitos:

- I – poderão ser atribuídos no máximo 06 (seis) créditos em uma AACC classificada como do tipo projeto;
- II – poderão ser atribuídos no máximo 03 (três) créditos em uma AACC classificada como do tipo evento;
- III – poderão ser atribuídos no máximo 01 (um) crédito em uma AACC classificada como do tipo estágio;

Parágrafo Único: A avaliação do discente nas AACCs será feita, em regra, pelos critérios de aprovação ou reaprovação.

Art. 45. Para a integralização dos créditos em uma AACCC classificada como projeto, o discente deverá atender os seguintes requisitos:

- I – ter um docente orientador;
- II – entregar plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de atividades;
- III – entregar formulário próprio de requerimento de aproveitamento de créditos como AACCC, devidamente preenchido e assinado pelo orientador;
- IV – entregar relatório final avaliado e assinado pelo docente orientador, com nota atribuída em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo 60 (sessenta) pontos a nota mínima para aproveitamento.

Art. 46. A apuração para o aproveitamento de AACCC classificada como programa, evento ou estágio será feita baseada em documentação comprobatória emitida pela entidade responsável pelo programa, evento ou estágio.

Art. 47. Somente poderá ser aproveitada a AACCC ocorrida após a data do registro inicial do discente no curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Art. 48. A solicitação de aproveitamento de AACCC para integralização de créditos deverá ser feita no Colegiado do curso, de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução e em formulário próprio. Caberá à coordenação do Colegiado do curso a análise da solicitação.

Art. 49. Uma atividade realizada pelo discente poderá ser utilizada para integralizar créditos somente em uma única AACCC.

Art. 50. A integralização de créditos em Projetos de Iniciação Científica, Projetos Acadêmicos de Ensino e Projetos de Extensão terão as seguintes especificidades:

- I – poderão ser integralizadas participações de discentes com ou sem bolsa;
- II – o discente deverá, quando aplicável, apresentar o trabalho na Semana de Iniciação Científica ou Semana do Conhecimento, o que não contará créditos como Participação em Eventos ou Publicações;
- III – para projetos com vínculo institucional formal junto à PROGRAD, PRPq e PROEX, projetos acadêmicos de ensino formalizados junto à Congregação do ICA ou projetos com execução financeira formalizados junto a uma fundação de apoio, será atribuído 1 (um) crédito por semestre na atividade. O discente poderá solicitar até 03 vezes a integralização desta atividade.

Art. 51. Para a realização de Curso Presencial e a Distância na área de abrangência do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental, a integralização de créditos terá as seguintes especificidades:

- I – o curso ou atividade a distância deverá ser de natureza técnico-científica, acadêmica ou de empreendedorismo, se encaixando na área de atuação do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental;

II – o discente deverá apresentar cópia da ementa do curso ou atividade a distância e certificado de participação (cópia e original) contendo a carga horária;

III – será atribuído 1 (um) crédito para cada 15h de duração do curso;

IV – não será permitido o uso destes cursos para equivalência com AACs regulares do curso de graduação.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS AVANÇADAS

Art. 52. Observadas as disposições da Resolução [6] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 18 de 07 de outubro de 2014, que trata da definição do grupo de AACs de Núcleo Avançado que receba matrículas de discentes de graduação em um curso e/ou programa de pós-graduação da UFMG, permitindo-lhes integralizar créditos na carga horária de currículos de graduação.

§1º. Serão consideradas AACs para integralização aquelas obrigatórias, cursadas nos Cursos e/ou Programas de Pós-graduação presentes no ICA.

§2º. AACs optativas dos programas citados no §1º e AACs obrigatórias ou optativas de outros Cursos e/ou Programas de Pós-graduação serão avaliadas pelo coordenador do Colegiado do curso.

Art. 53. O aproveitamento de créditos de AACs de pós-graduação ocorrerá por meio de dispensa das atividades:

- a) Tópicos Avançados I (15 horas)
- b) Tópicos Avançados II (30 horas)
- c) Tópicos Avançados III (45 horas)
- d) Tópicos Avançados IV (60 horas)

TÍTULO III - DA GESTÃO DO CURSO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 54. O Colegiado do curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental tem a seguinte composição:

I – Coordenador(a);

II – Subcoordenador(a);

III – 03 (três) docentes indicados(as) pela Congregação do ICA/UFMG; e

IV – Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, § 1º ao 5º).

§ 1º. O(A) coordenador(a) e subcoordenador(a) são eleitos(as) pelo plenário do Colegiado do Curso para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pela Direção da Unidade.

§ 2º. Os (As) docentes previstos(as) no inciso III e representantes discentes previstos(as) no inciso IV, deste artigo, são indicados(as), juntamente com os(as) respectivos(as) suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO NDE

Art. 55. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) [7], o NDE do curso de Graduação em Engenharia de Agrícola e Ambiental tem a seguinte composição:

I – Coordenador(a) do Colegiado (membro nato); e

II – 04 (quatro) docentes do ICA/UFMG que ministrem AAC no curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental.

§ 1º. O(A) presidente do NDE é eleito(a) pelo plenário, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

a) É permitida a recondução; e

b) O mandato do(a) presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão Colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo

§ 2º. Os(as) docentes previstos(as) no inciso II são eleitos(as) pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 56. A matrícula do(a) estudante deverá observar o número mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 32 (trinta e dois) créditos por período letivo, em todos os percursos curriculares.

Parágrafo único. No semestre letivo em que o(a) estudante estiver matriculado na AAC Estágio, a carga horária não será considerada pelo Colegiado do curso no total de créditos permitidos para o período em que houver sua matrícula, a fim de não comprometer a integralização de carga horária do(a) discente.

Art. 57. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em AAC, devem ser considerados os seguintes critérios adicionais para os estudantes:

I – Ser discente do curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental;

II – Obrigatoriedade no percurso;

III – Maior carga horária (CH) integralizada;

IV – Previsão em plano de estudos;

V – Média de NSG

VI – Último NSG

VII – Menor CH integralizada;

VIII – Menor número de reprovações; e

IX – Maior número de reprovações.

Parágrafo único. A ordem dos critérios I e II são fixos. A ordem dos critérios III a IX pode variar, a cada semestre, de acordo com o Colegiado.

Art. 58. A matrícula em AAC, com quebra de pré-requisito, pode ser autorizada pelo Colegiado, em casos excepcionais, observando os seguintes critérios:

I – Discentes que ingressaram no curso por meio das modalidades de transferência, obtenção de novo título, reopção e continuidade de estudos; e

II – Discentes com previsão de conclusão de curso de até dois semestres;

Parágrafo único. Para o deferimento de quebra de pré-requisito é recomendável que o Colegiado consulte o(a) docente responsável pela AAC solicitada.

CAPÍTULO II – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 59. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – óbito de cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às expensas do discente, ocorrido durante o semestre do requerimento, ou nos seis meses anteriores;

II – doença de cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às expensas do discente, ocorrido durante o período letivo do requerimento;

III – motivos de saúde que impeçam a presença e acompanhamento do discente das AACs no período letivo matriculado, desde que apresente relatório médico, o qual poderá ser analisado pela Junta Médica desta Universidade;

IV – impedimento do cumprimento de AACs pelo discente, por necessidade imperiosa do serviço público, devidamente comprovada por autoridade competente, com duração de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo;

V - afastamento para cumprimento do serviço militar obrigatório, durante o período letivo do requerimento;

VI - vulnerabilidade psicológica/emocional devidamente comprovada por laudo emitido pelo setor de Saúde Mental da FUMP;

VII - necessidade de trabalhar para prover o sustento daqueles que vivem às expensas do discente, devidamente comprovada por documentações de vínculo empregatício permanente, com duração de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo;

VIII - houver ocorrido, na AAC, matrícula de modo a resultar choque de horário com outra AAC em que o discente tenha se matriculado;

IX - o horário da AAC tiver sofrido alteração por motivos alheios à vontade do discente.

§ 1º: O trancamento parcial de matrícula com justificativa será concedido, mediante análise da comprovação e dos argumentos apresentados no requerimento do discente, pela coordenação do Colegiado do curso, na hipótese de existência de situação de vulnerabilidade acadêmica ou de situações excepcionais que justifiquem a concessão do trancamento.

§ 2º: O Regime Acadêmico Especial para Permanência (RAEP), poderá ser concedido, conforme critérios descritos na Resolução CEPE nº. 01/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 60. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – óbito de cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às expensas do discente, ocorrido durante o semestre do requerimento, ou nos seis meses anteriores;

II – doença de cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às expensas do discente, ocorrido durante o período letivo do requerimento;

III - motivos de saúde que impeçam a presença e acompanhamento do discente das AACs no período letivo matriculado, desde que apresente relatório médico, o qual poderá ser analisado pela Junta Médica desta Universidade;

IV - impedimento do cumprimento de AACs pelo discente, por necessidade imperiosa do serviço público, devidamente comprovada por autoridade competente, com duração de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo;

V - afastamento para cumprimento do serviço militar obrigatório, pelo período do afastamento;

VI – afastamento para estudos no exterior, desde que o discente apresente comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou comprovante de aceitação da instituição a que se destina, pelo período máximo de dois períodos letivos, exceto para o Programa de Mobilidade Acadêmica da UFMG, com regulamentação própria que determinam a duração do afastamento;

VII - vulnerabilidade psicológica/emocional devidamente comprovada por laudo emitido pelo setor de Saúde Mental da FUMP;

VIII – necessidade de trabalhar para prover o sustento daqueles que vivem às expensas do discente, devidamente comprovada por documentações de vínculo empregatício permanente, com duração de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo.

§ 1º. O requerimento de trancamento total de matrícula com justificativa será analisado por um relator (membro do Colegiado) que deverá emitir parecer consubstanciado (histórico, mérito, voto) para ser apresentado em plenário do Colegiado do curso.

§ 2º. O trancamento total de matrícula com justificativa será concedido na hipótese de existência de situação de vulnerabilidade acadêmica ou de situações excepcionais que justifiquem a concessão do trancamento.

§ 3º: Estudantes que necessitem de trancamento total com justificativa por mais de dois semestres consecutivos ou três semestres alternados, a depender das especificidades de cada caso, poderão ser orientados a solicitar ingresso no Regime Especial (RE) ou no Regime Acadêmico Especial para a Permanência (RAEP), previstos nas NGG e na Resolução CEPE nº. 01/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III – DA INTEGRALIZAÇÃO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 61. O(a) estudante com estudos cursados em outras instituições de ensino superior podem gerar a dispensa de realização de AAC constante no percurso curricular, por meio do aproveitamento de estudos, previsto na Resolução CEPE/UFMG nº 06/2019 [8].

Parágrafo único. Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de AAC realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

-
- I – Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores; e
 - II – Flexibilizar número de períodos nos primeiros semestres do(a) estudante, na Universidade, a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos.

Art. 62. Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 04/2019 [9], que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental, é facultado ao(à) estudante prestar exame de comprovação de conhecimentos para avaliar o domínio dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes que uma dada AAC visa formar e, em caso de aprovação no exame, integralizar a referida atividade.

Art. 63. São requisitos para a realização de exame de comprovação de conhecimentos:

- I – Não ter sido matriculado(a), em qualquer tempo, na AAC objeto da comprovação de conhecimentos; e
- II – Não ter sido reprovado(a) anteriormente em exame de comprovação de conhecimentos aplicado para a mesma AAC.

Art. 64. Não será aplicado tal exame para as seguintes AAC:

- I – Trabalho de Conclusão de Curso;
- II – Estágio.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES E REOPÇÃO

Art. 65. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes [10], deverão ser considerados os seguintes critérios, nesta ordem, para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de Engenharia Agrícola e Ambiental:

- I – maior número de créditos já integralizados em AACs passíveis de aproveitamento em algum dos percursos integrantes do currículo do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental;
- II – notas e/ou conceitos obtidos nas AACs descritas no inciso I;
- III - melhor aproveitamento no curso de origem do candidato com base nos critérios de desempenho acadêmico adotados pela UFMG.

§ 1º. Em caso de empate, terá preferência o candidato que já tiver cursado AACs no curso de Engenharia Agrícola e Ambiental;

§ 2º. Caso persista o empate, mesmo com aplicação do critério estabelecido no §2º, terá preferência o candidato com maior média de pontos nas AACs já cursadas no curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

§ 3º. Persistindo o empate será feita a análise da justificativa apresentada.

Art. 66. A classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental através do provimento de vagas remanescentes, deverá ser feita considerando os seguintes critérios adicionais:

- I – obter dispensa de, pelo menos 35% da carga horária total (CHT) do curso por meio de aproveitamento de AACs realizadas em curso anterior;

II – aprovação de plano de estudos pelo Colegiado do curso, que comprove que o discente será capaz de integralizar o curso para o qual pleiteia obtenção de novo diploma até o tempo máximo de integralização (TMI) das AACs previstas para o curso.

Art. 67. A manifestação à Câmara de Graduação sobre o número de vagas remanescentes a ser ofertado será definida mediante consulta do Colegiado do curso com a oferta de vagas para o primeiro período do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 68. Observadas as disposições da Resolução que regulamenta o ingresso, como estudantes nos cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária, e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias [11], são disponibilizadas 02 (duas) vagas adicionais, por ano, no curso de Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental, para essa modalidade de ingresso.

Art. 69. São disponibilizadas 02 (duas) vagas adicionais, por ano, para matrícula de estudante convênio PEC-G [12] e está autorizada a disponibilização de até 02 (duas) vagas adicionais, por ano, para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis [13].

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, desde que não se trate de assunto previsto nas competências de outro órgão hierarquicamente superior.

Art. 71. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, devendo tais alterações ser submetidas à aprovação da Congregação do ICA e dos órgãos de deliberação superior competentes, nos termos da legislação em vigor.

Art. 72. Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação da Câmara de Graduação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

REFERÊNCIAS

[1] UFMG. Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2018. Aprova as Normas Gerais de Graduação.

[2] BRASIL. Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 25 set. 2008.

[3] UFMG. Resolução nº02/2009, de 10 de março de 2009. Regulamenta o Estágio em cursos de Graduação da UFMG.

[4] MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior. Resolução nº 2, de 02 de fevereiro de 2006. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia Agrícola Bacharelado. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 03 fev. 2006. Seção 1, página 32-33.

[5] ICA/UFMG. Resolução nº 05, de 09 de agosto de 2023. Regulamenta o Oferecimento das Disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso para os cursos de graduação do ICA.

[6] UFMG. Resolução nº 18, de 07 de outubro de 2014. Regulamenta os Grupos de Disciplinas de Formação Avançada.

[7] UFMG. Resolução nº 10, de 19 de junho de 2018. Institui o Núcleo Docente Estruturante em cada curso de graduação.

[8] UFMG. Resolução nº 06, de 11 de junho de 2019. Regulamenta o aproveitamento de estudos realizados por estudantes de graduação em outras instituições de ensino superior.

[9] UFMG. Resolução nº 04, de 14 de maio de 2019. Regulamenta a realização de exame de comprovação de conhecimentos por estudantes de graduação.

[10] Resolução nº 14/2018, de 9 de outubro de 2018. Dispõe sobre o provimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação.

[11] UFMG. Resolução nº 07 de 11 de junho de 2019. Regulamenta ingresso de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias do Governo Brasileiro como discentes na graduação.

[12] BRASIL. Decreto nº 11;923, de 15 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio.

[13] UFMG. Resolução nº 15, de 30 de agosto de 2016. Institui, em caráter permanente, o Programa de Vagas Suplementares para Estudantes Indígenas na UFMG.